



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.810, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$
120.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no
valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

10	Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0043	Cooperativismo e Associativismo	
1031	PRODESA – Ampliação/construção de Pavilhões Comunitários	
4.4.90.51-1081	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
10	Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0043	Cooperativismo e Associativismo	
1032	Contrapartida PRODESA – Ampliação/construção de Pavilhões Comunitários	
4.4.90.51-1082	Obras e Instalações	R\$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá
de recurso o crédito da União PRODESA – Programa de Apoio ao Desenvolvimento do
Setor Agropecuário, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a redução da dotação
orçamentária 03.06.99.999.9999.3999.9.9.99.99.02.00-359, no valor de R\$ 20.000,00
(vinte mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Planilha
de Metas Prioritárias – SMAM, na meta Agroindústrias Comunitárias, o projeto
“**Ampliação de pavilhões comunitários nas localidades de Vapor Velho e Sobrado,
com 500m² cada, e construção de pavilhão comunitário na comunidade de Serra
Velha, com 600m²**”, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, igualmente, incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias – SMAM, na meta Agroindústrias Comunitárias, o projeto **“Ampliação de pavilhões comunitários nas localidades de Vapor Velho e Sobrado, com 500m² cada, e construção de pavilhão comunitário na comunidade de Serra Velha, com 600m²”, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”